



## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR



### CONTRATO 008/2021

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM USO DE C.B.U.Q. NAS PLATAFORMAS, PISTAS E RETIRADA DE BLOQUETES NA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **EMPRESA HD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO N.º 17.062.092-5.

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, na Avenida Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.53-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Diretor Administrativo - Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **HD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.797.654/0001-77, com sede na Cidade de Colombo/PR, na Rua do Limoeiro, n.º 69, Bairro Das Graças, CEP 83.407-590, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Sr. **IGOR MELO CAMARGO**, portador da CI/RG n.º 53.458.275-8/SSP/SP inscrito no CPF sob o n.º 060.558.039-17, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2021 – Lote 1, nos termos do Protocolo n.º 17.062.092-5, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação da pavimentação asfáltica com uso C.B.U.Q, nas plataformas, pistas e também na retirada de bloquetes a se realizar na Unidade Atacadista de Curitiba, conforme Memorial Descritivo e Anexos do Lote 1, constantes do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 879.488,89 (oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, sendo, 7,56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento) referente à mão de obra e 92,44% (noventa e dois vírgula quarenta e quatro por cento) referentes aos materiais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos e a vigência do Contrato será 150 (cento e cinquenta) dias contínuos, contados da emissão da ordem de serviço.



## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR



### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme cronograma físico-financeiro, a Contratada e a Divisão de Manutenção da Contratante, em conjunto, emitirão boletim de medição subscrito pelas partes, conforme cronograma.

**Parágrafo Primeiro:** Certificados os serviços, a contratada emitirá a nota fiscal a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para devido visto e remessa para pagamento;

**Parágrafo Segundo:** Na nota fiscal deve obrigatoriamente constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação, correrão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2021, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

**Parágrafo Único** – Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em situações previstas legalmente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais do Contrato integram de forma indissociável o Pregão Presencial 001/2021, independentemente de transcrição ou outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas cláusulas ali enunciadas.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

**I** – Ser a responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos deste Contrato e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**II** - Executar os serviços contratados de forma adequada e emitir Nota (s) Fiscal (ais) após a certificação a prestação dos serviços;

**III** – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados, acatar as determinações e regras da **CONTRATANTE**, visando andamento dos serviços contratados;

**IV** – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

**V** - Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade e no cumprimento do Contrato;

**VI** – Declarar-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, visto manterem relação empregatícia com a **CONTRATADA**, conforme o artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**



**Parágrafo único-** O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, não exclui tampouco reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, que se ocorrerem, não implicarão corresponsabilidade da CEASA/PR ou de seus agentes.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato e na proposta comercial, que o integram;
- II** – Exigir o cumprimento deste Contrato, conforme as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente;
- III** - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso por até 30 (trinta) dias, sobre o valor da contratação e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente. Em eventual inadimplência a correção monetária dos valores se fará sob uso do IPCA-IBGE cumulado com juros moratórios, previstos no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02.
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA/PR e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/PR e a Administração Pública do Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo garantidos o contraditório e a ampla defesa do interessado;

**Parágrafo Segundo** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

**Parágrafo Terceiro** - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de reincidência no descumprimento dos prazos convencionados para correção na execução dos serviços, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Licitação que originou este Contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

### **CLÁUSULA ONZE – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO**

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE** e unicamente para



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**



tratar de assuntos pertinentes aos serviços deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnico ou equipe técnica, depois de formalizada a solicitação.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA**

No que tange o Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a **CONTRATADA** deverá executar a obra conforme a Resolução do CONAMA n.º 307/02 e a legislação municipal de Curitiba onde a obra será desenvolvida, conforme Anexo VIII do Edital.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar antes da assinatura deste Contrato a efetivação da garantia pela prestação dos serviços, conforme art. 70 da Lei n.º 13.303/, no valor de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser, caução em moeda corrente, seguro-garantia ou fiança bancária. Se Fiança bancária, obrigar-se-á a desistir do benefício de ordem respondendo diretamente pela dívida, conforme artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato **PAULO RICARDO DA NOVA**, portador da CI/RG n.º 1.222.107-0, inscrito no CPF sob o n.º 320.926.019-20. O Fiscal do Contrato será o Sr. **MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO** portador da CI/RG n.º 122.273-8, inscrito no CPF sob o n.º 299.560.569-8.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, em modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato ou realizar ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, em atendimento aos artigos 37 da Constituição Federal e 39 da Lei Federal n.º 13.303/2016, publicará o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO:**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**



E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 25 de março de 2021.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR  
CONTRATANTE**

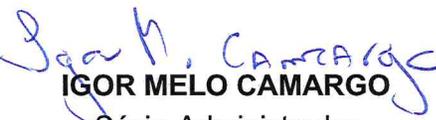
**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**PAULO RICARDO DA NOVA**  
Gestor do Contrato

**MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO**  
Fiscal do Contrato

**HD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CONTRATADA**

  
**IGOR MELO CAMARGO**  
Sócio-Administrador

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CI/RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CI/RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ePROCOLO



Documento: **CONTRATO0082021HD.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Joao Luiz Buso** em 30/03/2021 15:55, **Eder Eduardo Bublitz** em 01/04/2021 13:39.

Assinado por: **Marco Antonio de Figueiredo** em 30/03/2021 10:46, **Paulo Ricardo da Nova** em 30/03/2021 10:56.

Inserido ao protocolo **17.062.092-5** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 30/03/2021 10:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a033cb5c02243e40eef00af0022c5fa8**.